

## **REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS, LOULÉ**

O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de ensino público, consagrado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, estabelece os princípios e define as orientações para o recrutamento do Diretor, cabendo ao Conselho Geral desenvolver o procedimento concursal e proceder à sua eleição. Para este efeito, é definido o presente regulamento.

### **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas para o recrutamento e eleição do diretor do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé.

### **Artigo 2.º** **Procedimento concursal prévio à eleição**

1. Para o recrutamento do diretor realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 3.º** **Aviso de abertura**

1. O aviso de abertura é publicado:
  - a) No placard existente na portaria da Escola sede do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé.
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento e da Direção Geral da Administração Escolar.
  - c) Na 2.ª série do Diário da República.
  - d) Em órgão de imprensa de expansão nacional contendo referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

### **Artigo 4.º** **Prazo de candidatura**

1. As candidaturas devem ser formalizadas pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede – Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos D. Dinis, Rua D. Dinis - Quinta do Romão, 8125-301 Quarteira, ou enviado por correio registado e com aviso de receção e expedido até ao termo do prazo acima estipulado.

## Artigo 5.º Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado através da apresentação dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado no sítio do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé (<http://www.aeddinis-quarteira.pt>) ou nos Serviços de Administração Escolar da Escola sede do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento onde decorre o procedimento;
- c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento contendo a identificação de problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- d) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço, nos casos aplicáveis;
- e) Certificado de Registo Criminal;
- f) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

## Artigo 6.º Relação de candidatos admitidos e excluídos

1. As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local próprio da escola sede do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé, no prazo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo prazo na página eletrónica do Agrupamento, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
2. Para o efeito, deve reunir a comissão do Conselho Geral especialmente designada para apreciação das candidaturas, por convocatória do seu presidente.

## Artigo 7.º Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma comissão designada para o efeito, em reunião do Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão do Conselho Geral procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso. Serão excluídas as candidaturas que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações.
3. A Comissão do Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
  - a) A análise do *Curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
  - b) A análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

**4. Os candidatos serão convocados, com a antecedência mínima de 48 horas, para entrevista, devendo ser portador de identificação.**

5. Os parâmetros e critérios de avaliação a aplicar são os que constam do Anexo I deste regulamento.

6. Após a apreciação dos elementos referidos nos pontos 2 e 3, a Comissão do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A Comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral discute e aprecia o relatório apresentado pela Comissão, podendo, antes de proceder à eleição, efectuar a audição dos candidatos nos termos dos pontos 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Eleição do diretor

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2. No caso de o candidato ou nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 10.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a diretor for membro do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição.

## Anexo I

### Parâmetros e critérios gerais de apreciação

#### I - Parâmetros

- a) Análise do curriculum vitae
  - 1- Habilitações académicas e Experiência Profissional
    - 1.1. Qualificação académica/profissional.
    - 1.2. Formação Profissional — ações de formação relacionadas com a vertente pedagógica e/ou área funcional da Gestão Escolar
    - 1.3- Tempo de serviço docente
    - 1.4- Funções de administração e gestão escolar (tempo e funções).
  
- b) Análise do Projeto de Intervenção na escola
  - 1- Apreciação da Forma
    - 1.1- Apresentação do documento.
    - 1.2- Estrutura — Organização dos conteúdos.
    - 1.3- Expressão escrita – correção linguística.
    - 1.4- Coerência e coesão discursiva.
    - 1.5- Objetividade – elementos essenciais / elementos supérfluos.
  
  - 2- Apreciação de Conteúdo
    - 2.1- Relevância do Projeto — pertinência, adequação, exequibilidade, criatividade, inovação e abrangência.
    - 2.2- Programação apresentada — calendarização e avaliação das atividades.
  
- c) Análise do resultado da entrevista
  - 1- Capacidade de exposição, comunicação e argumentação.
  - 2- Capacidade de liderança e organização.
  - 3- Conhecimento da realidade escolar do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé (código 145439).
  - 4- Sensibilidade para os problemas multifacetados da comunidade escolar.

#### II- Critérios Gerais de Apreciação

- 1- Cada um dos parâmetros é apreciado através de uma descrição sintética focando os aspectos essenciais em cada um dos candidatos.
- 2- A apreciação final é expressa em termos de: “reúne/ não reúne condições para o exercício do cargo”.

Aprovado em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Loulé, em 3 de maio de 2021.

O presidente do Conselho Geral  
Eduardo Madaleno Hora Faustino